

**Resolução CIRAU nº 08/2023, de 23 de março de 2023.**

Designa servidores em observância ao princípio da segregação de funções com base na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai.

A **Assembleia Geral do Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 10 do Estatuto Social do Consórcio, e considerando a entrada em vigor da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a merecer regulamentação em âmbito municipal, resolve:

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, já se encontra em vigor e que sua aplicabilidade deverá estar em plena utilização no Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai até o dia 01/04/2023;

CONSIDERANDO que a Administração Pública poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 ou de acordo com as Leis Federais hoje vigentes, até o decurso do prazo de 02 (dois) anos da publicação da nova Lei de licitações e contratos administrativos;

CONSIDERANDO que, desde sua publicação, não é permitido utilizar a Lei nº 14.133/2021 e demais vigentes que tratam de licitações e contratos de forma combinada;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de garantir a transparência dos atos praticados até a efetiva implementação e integração do Portal Nacional das Contratações Públicas com o Sistema de Aquisições utilizado no Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai;

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecimento quanto à responsabilidade atribuída ao agente de contratação, bem como à comissão de contratação e ainda a imprescindibilidade de detalhamento quanto às atribuições destes; e

CONSIDERANDO a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação, **RESOLVE** designar servidores em observância ao princípio da



segregação de funções, no âmbito do Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai.

Art. 1º Fica designado como agente de contratação o servidor **Ivonir Santolin** para tomar decisões, acompanhar, impulsionar e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento dos processos de contratação direta, nos termos do art. 72 e seguintes da Lei 14.133/2021.

Art. 2º Ficam designados como agentes de contratação os servidores **Ivonir Santolin** e **Lucas Gabardo** para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 3º Fica designado como agente público responsável pela realização do estudo técnico preliminar, pela realização do termo de referência e pela pesquisa de preço, nos termos da Resolução CONTINT nº 01/2023, de 23 de março de 2023, o servidor **a ser nomeado até o dia 31/03/2023**.

§1º No âmbito do Consórcio, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - Contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

II - Dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - Contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

Art. 4º Observadas as disposições do Estatuto Social, fica facultada a contratação de novos servidores conforme a necessidade do Consórcio para apoio ao processo licitatório, cabendo a eles, dentre outros:

I – A elaboração da pesquisa de preços segundo a normativa feita por este Consórcio;

II – A elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência;

III - Integrar equipe de apoio aos agentes de contratação nos termos do artigo 8.º da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

Vigência



CIRAU

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 23 de março de 2023.

CARLOS ALBERTO BORDIN

Presidente CIRAU